

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RITCMD/SC-04, Art. 6º	ALTERAÇÃO 33 - RITCMD/SC-04, Art. 6º	
Art. 6º	"Art. 6º	
.....	
§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bens imóveis, bem como na transmissão da nua-propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem.	§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bem móvel ou imóvel, bem como na transmissão da nua propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem.	A Alteração 33 objetiva adequar o § 2º do art. 6º do RITCMD/SC-04 à redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009.
....." (NR)	O vigente § 2º do art. 6º do RITCMD/SC-04 prevê redução da base de cálculo na instituição e na extinção de direito real apenas sobre bens imóveis.
LEI Nº 13.136/2004, ART. 7º, § 2º		
Art. 7º		Contudo, o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136 de 25 de novembro de 2004, estabelece redução da base não apenas na instituição e na extinção de direito real sobre bem imóvel, mas também sobre o bem móvel.
.....		Assim, busca-se apenas a adequação do Regulamento do ITCMD ao disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004.
§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bem móvel ou imóvel, bem como na transmissão da nua propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem.		Por fim, quanto à vedação prevista no art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, cabe informar, relativamente ao aspecto jurídico-tributário, que esta Minuta trata apenas da reprodução do § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004 no RITCMD/SC-04, dispositivo legal inserido na legislação tributária catarinense no ano de 2009, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009.
.....		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 186/2022

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 33 do Regulamento do ITCMD, aprovado pelo Decreto nº 2.884, de 30 de dezembro de 2004.

A Alteração 33 objetiva adequar o § 2º do art. 6º do RITCMD/SC-04 à redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009.

O vigente § 2º do art. 6º do RITCMD/SC-04 prevê redução da base de cálculo na instituição e na extinção de direito real apenas sobre bens imóveis.

Contudo, o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136 de 25 de novembro de 2004, estabelece redução da base não apenas na instituição e na extinção de direito real sobre bem imóvel, mas também sobre o bem móvel.

Assim, busca-se apenas a adequação do Regulamento do ITCMD ao disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004.

Por fim, quanto à vedação prevista no art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, cabe informar, relativamente ao aspecto jurídico-tributário, que esta Minuta trata apenas da reprodução do § 2º do art. 7º da Lei nº 13.136/2004 no RITCMD/SC-04, dispositivo legal inserido na legislação tributária catarinense no ano de 2009, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **NJ50BJ30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 23/06/2022 às 16:04:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDgwOTBfODA5Ml8yMDIyX05KNTBCSjMw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00008090/2022** e o código **NJ50BJ30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.